

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.334, DE 2015

Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a concessão de adicional de periculosidade aos trabalhadores expostos a radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.334, de 2015, da Dep. Carmen Zanotto, acrescenta inciso ao *caput* do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para incluir, entre as hipóteses que legitimam a concessão do adicional de periculosidade, a exposição do(a) trabalhador(a) a radiações ionizantes e demais substâncias radioativas.

A autora da proposição traz à colação a Portaria nº 518, de 2003, do Ministério do Trabalho, garantidora do direito ao adicional de periculosidade com base na hipótese que é o foco do projeto de lei.

Apesar de o direito ao adicional de periculosidade decorrente de trabalho em atividade em que há exposição a radiações ionizantes já estar tutelado e sem quaisquer contestações, a Deputada Carmen Zanotto considera que “há de se positivar, na própria Consolidação, este dever, visando conferir maior estabilidade normativa à matéria”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 1.334, de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212547099100>



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em que pese a existência de procedimentos regulamentares e administrativos no âmbito do Poder Executivo, quanto à fiscalização das condições de trabalho, especialmente naquelas em que os(as) trabalhadores(as) estão expostos a radiações ionizantes ou substâncias radioativas, entendemos por bem conferir mais segurança jurídica à matéria, razão porquanto louvamos a iniciativa da Deputada Carmen Zanotto.

O Brasil é signatário de várias recomendações e convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, convindo pôr em relevo a Convenção nº 115 sobre proteção contras as radiações ionizantes:

Artigo 1º

Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente convenção se compromete a aplicá-la por meio de leis ou regulamentos, coletâneas de normas práticas ou por outras medidas apropriadas. Ao aplicar-se as disposições da convenção, a autoridade competente consultará representantes dos empregados e trabalhadores.

Em face das justificativas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.334, de 2015, somos pela aprovação da proposição, dela destacando seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-5844



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212547099100>

